



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.181, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Coordenador Pedagógico para as unidades escolares, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Função Gratificada de Coordenador Pedagógico (CP), destinada ao exercício de atividades de coordenação pedagógica nas unidades escolares.

§ 1º A quantidade máxima de funções a serem concedidas por esta lei está disposto no anexo único.

§ 2º A unidade escolar com no mínimo, de 241 (duzentos e quarenta e um) alunos matriculados, conforme dados do Censo Escolar do ano anterior, e que ofereça Ensino Fundamental, e as duas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, será contemplada com 1 (um) Coordenador Pedagógico.

§ 3º A unidade escolar com no mínimo, de 120 (cento e vinte) alunos matriculados, conforme o Censo Escolar do ano anterior, e que atenda três etapas de ensino, será contemplada com 1 (um) Coordenador Pedagógico (CP).

§ 4º As unidades escolares organizadas em regime de consórcio também poderão ser contempladas com 1 (um) Coordenador Pedagógico.

§ 5º A função de Coordenador Pedagógico (CP) será exercida, exclusivamente, por servidor ocupante do quadro efetivo do Magistério Público Municipal.

§ 6º A função de Coordenador Pedagógico (CP) será gratificada, conforme dispõe o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para o exercício da Função Gratificada de Coordenador Pedagógico (CP), o profissional do magistério deverá atender, na data da inscrição para o processo seletivo, aos seguintes requisitos:

I - Ser servidor efetivo no cargo de Professor na Função de Docência ou de Professor em Suporte Pedagógico à Docência do Quadro do Magistério Público Municipal de Ecoporanga-ES.

II - Estar em efetivo exercício na rede escolar pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

III – Não ter sofrido penalidade de suspensão, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar transitado em julgamento.

Art. 3º O Coordenador Pedagógico (CP) fará parte da Equipe Gestora da unidade escolar e atuarão juntamente com o Diretor Escolar.

Art. 4º São atribuições do Coordenador Pedagógico (CP), que atuará em articulação com a Direção Escolar:

- I** - Coordenar o processo de elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e dos demais planos da unidade escolar;
- II** - Supervisionar o planejamento e a execução das ações pedagógicas, visando à melhoria contínua dos processos de ensino-aprendizagem;
- III** - Promover a articulação e a coerência das práticas pedagógicas, em conformidade com o currículo da rede municipal de ensino;
- IV** - Analisar os indicadores educacionais da unidade escolar e propor, coletivamente, intervenções pedagógicas para a melhoria dos resultados;
- V** - Coordenar as reuniões do conselho de classe, registrando as informações que subsidiarão as ações pedagógicas futuras;
- VI** - Diagnosticar as necessidades de formação da equipe escolar e propor ações de desenvolvimento profissional continuado;
- VII** - Exercer outras atribuições correlatas à função de coordenação pedagógica que lhe forem designadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º A carga horária do servidor que exercer a função gratificada de Coordenador Pedagógico será de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, garantindo-se o pagamento de vencimento equivalente à carga horária.

Art. 6º O profissional do magistério que, em situação de acumulação legal de cargos, possuir dois vínculos na Rede Pública Municipal de Ensino deverá atuar de forma integral na unidade escolar.

Art. 7º O profissional do magistério que manifestar interesse em exercer a função de Coordenador Pedagógico deverá submeter-se a processo seletivo interno, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

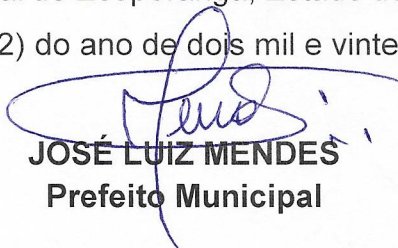
Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações FUNDEB consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, ser suplementadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO GRATIFICADA CRIADA

NOMENCLATURA	REF	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTITATIVO DE FUNÇÕES	VALOR MENSAL (R\$)
Coordenador Pedagógico	FGCD-01	900,00	06	5.400,00